

PORTARIA Nº 565 DE 20 DE MAIO DE 2025.

Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Canamã para PCH Água de Pedra.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 1962/2025, de 20 de maio de 2025, do processo SIGA Nº 843/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, CNPJ:02.270.669/0001-29, na seção do Rio Canamã, UPG: A-2 – Aripuanã, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Água de Pedra, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - Das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – Das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas à vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Água de Pedra, nos Municípios de Aripuanã e Juruena, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo da derivação no Rio Canamã: 10°12'5,62" de latitude Sul e 58°49'51,41" de longitude Oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 165 metros;

III - nível d'água máximo maximorum: 166,1 metros;

IV – nível d'água normal a jusante: 142,54 metros

V - Queda Bruta: 22,46 metros;

VI - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,37 km²;

VII - vazão máxima turbinada: 52 m³/s;

VIII – número de turbinas: 03;

IX – vazão nominal unitária (m³/s): 9,97 / 19,93 / 19,93;

X - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme tabela do Anexo III. TVR de 2.170 metros aproximadamente.

XI - Vazão média de longo termo: 36,5 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **30 de maio de 2028**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 6º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 7º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de maio de 2025.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m3/s) - EIXO PCH ÁGUA DE PEDRA- 1.217 KM2												
ANO\MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1978	91,09	80,77	108,12	78,68	60,49	31,16	13,91	6,33	3,95	7,43	11,75	40,79
1979	76,68	119,44	126,52	73,42	47,70	26,15	13,44	4,90	4,72	4,86	9,76	12,85
1980	40,82	73,79	90,06	74,30	35,38	15,40	6,90	2,17	1,80	5,75	14,07	27,33
1981	49,69	72,46	85,14	77,09	31,68	15,19	4,78	0,90	0,42	1,61	13,30	27,28
1982	67,62	95,52	116,55	102,83	64,07	28,08	12,48	4,09	5,12	7,68	13,41	22,19
1983	51,17	79,76	95,36	68,62	22,53	11,00	4,54	2,29	1,24	2,72	6,11	14,47
1984	41,25	50,64	64,66	102,49	65,10	23,36	10,26	3,46	2,61	1,47	10,12	37,73
1985	85,97	102,83	100,54	109,58	83,58	19,21	9,53	3,49	1,83	9,26	8,80	31,67
1986	82,06	105,72	93,99	82,65	39,49	15,84	8,50	4,70	3,27	8,64	10,11	21,11
1987	43,79	76,93	109,43	97,90	52,39	13,59	5,43	2,84	3,63	2,83	8,82	18,81
1988	59,48	76,44	104,98	102,59	58,99	25,61	12,74	6,38	2,82	4,54	15,14	20,43
1989	68,18	84,42	89,88	106,07	62,26	24,81	13,22	7,05	3,35	5,91	14,55	32,31
1990	71,93	71,92	85,61	86,83	44,60	18,57	10,43	6,47	5,37	6,59	9,09	17,56
1991	54,71	76,42	91,76	106,48	60,53	28,57	12,23	5,40	2,99	2,47	9,13	17,95

1992	38,02	54,61	71,30	76,23	38,13	13,19	5,18	2,75	2,70	2,65	7,82	37,76
1993	39,49	60,09	86,86	72,59	35,40	9,09	11,05	2,63	2,39	3,52	15,04	43,20
1994	82,83	87,04	97,54	87,00	48,78	22,82	9,49	4,25	4,39	4,82	7,70	23,69
1995	41,55	60,03	76,45	74,54	59,72	22,59	9,62	3,31	0,82	1,71	8,26	36,03
1996	46,79	57,50	81,14	82,67	57,26	22,07	9,37	5,00	3,52	5,56	17,28	27,09
1997	47,32	78,67	136,31	140,46	66,31	22,92	8,26	3,57	1,63	1,54	4,91	16,72
1998	21,02	35,92	80,24	88,53	39,72	16,07	6,06	2,88	1,46	2,02	11,75	33,62
1999	69,38	60,57	71,16	60,65	48,54	24,21	11,88	4,58	3,07	3,60	5,51	19,56
2000	51,17	71,13	93,30	71,85	41,56	14,93	7,61	4,68	2,09	2,71	12,53	19,97
2001	52,55	76,76	94,86	81,79	51,68	32,54	14,91	6,99	4,71	6,34	14,03	61,44
2002	63,02	68,85	67,14	56,79	30,57	14,57	6,83	3,94	1,98	2,35	5,76	16,25
2003	37,47	81,93	89,26	92,35	46,16	20,14	7,99	3,83	1,57	5,26	11,45	18,62
2004	49,82	63,81	95,49	89,25	42,65	20,11	9,20	4,18	2,87	2,70	9,73	19,55
2005	43,25	60,38	87,18	62,24	36,67	15,74	7,00	2,66	1,42	1,90	8,17	23,92
2006	46,40	78,42	102,48	103,48	57,00	20,80	8,06	3,07	1,03	3,20	6,40	13,34
2007	42,88	84,70	63,94	62,81	37,08	16,47	6,75	2,74	1,11	1,09	6,64	22,59
2008	50,84	96,21	130,38	96,41	76,77	16,84	6,08	0,85	0,40	1,09	1,65	19,26

2009	40,86	68,04	85,22	100,77	69,63	35,79	14,78	5,35	2,00	3,35	5,09	17,60
2010	35,06	76,13	76,04	60,04	20,46	17,16	6,43	1,50	0,40	1,09	9,48	18,53
2011	53,37	81,82	108,84	90,79	50,42	22,32	9,37	2,27	0,96	3,40	14,78	34,11
2012	74,63	97,65	91,30	87,67	48,42	22,83	9,66	3,47	0,82	2,72	7,58	16,59
2013	46,70	154,88	110,62	102,09	72,35	33,04	15,86	6,55	3,95	4,99	10,65	24,84
2014	74,57	109,61	117,65	100,38	87,44	36,32	14,61	5,81	3,72	3,41	9,68	24,65
2015	44,34	65,94	92,02	80,51	85,70	36,31	15,24	7,17	7,41	2,25	3,24	5,23
2016	27,04	31,80	56,65	58,72	28,81	18,01	9,24	1,01	1,55	2,36	18,73	55,91
2017	47,39	63,23	109,32	74,34	38,56	20,92	6,85	2,59	1,31	3,73	5,98	20,54
MÍNIMA	21,02	31,80	56,65	56,79	20,46	9,09	4,54	0,85	0,40	1,09	1,65	5,23
MÉDIA	53,80	77,32	93,38	85,61	51,11	21,61	9,64	3,95	2,56	3,78	9,85	25,33
MÁXIMA	91,09	154,88	136,31	140,46	87,44	36,32	15,86	7,17	7,41	9,26	18,73	61,44
Qmlt =	36,50											

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH ÁGUA DE PEDRA

Ano	2025	2030	2035	2040	2045	2050	2055	2060
Vazão (m³/s)	0,1386	0,1598	0,1836	0,2018	0,2241	0,2395	0,2612	0,2779

ANEXO III

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH ÁGUA DE PEDRA

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	5,38	7,73	9,34	8,56	5,11	2,16	0,96	0,39	0,26	0,38	0,98	2,53

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 21/05/2025 as 09:20:19.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **AB2UM51A4** e o código CRC **A44B2B5D**.